DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

PODER EXECUTIVO DE ITAJU

Atos Oficiais | Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal **"FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"**
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.094, de 15 de janeiro de 2021

Estabelece novas medidas de restrição do comércio local, em decorrência da pandemia do COVID-19, compatíveis com a "Fase Laranja" do Plano São Paulo.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020 e suas atualizações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

Considerando o rebaixamento da região de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, da qual o Município de Itaju faz parte, à "Fase Laranja" do Plano São Paulo.

D E C R E T A

Art. 1º Ficam adotas as restrições ao funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais de acordo com o Anexo 1 deste decreto.

§1º O descumprimento das restrições e das obrigações previstas neste decreto ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 2.223, de 19 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal **"FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"**
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

§2º Os bares devem permanecer fechados durante a vigência deste decreto.

Art. 2º O funcionamento de estabelecimentos, tanto os que realizam atividades essenciais como os que atuam com atividades não essenciais, fica condicionado a:

I - adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
II - adoção de medidas que impeçam aglomerações;
III - cumprimento dos protocolos específicos previstos no Anexo I.

Art. 3º Ficam proibidas as campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataforma digital com entrega por *delivery* ou *drive thru*.

Art. 4º Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras para proteção das vias respiratórias por todos os cidadãos, em todos os ambientes e áreas públicas, inclusive ao ar livre, bem como em estabelecimentos privados no município.

Art. 5º Ficam mantidas as recomendações de manutenção das condutas de isolamento e distanciamento social e de vedação à aglomeração de pessoas, para evitar o risco de disseminação do vírus e agravamento do quadro no município.

§1º A recomendação poderá ser ampliada para assumir status de determinação pessoal compulsória caso haja risco de contágio pelo coronavírus.

§2º O não atendimento das determinações sanitárias expedidas pelas autoridades municipais, relativamente ao *caput* e ao §1º deste artigo, sujeitará o responsável à representação por responsabilidade criminal, na forma do art. 268 do Código Penal, bem como às penalidades previstas na Lei Municipal nº 2.223, de 19 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal **"FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"**
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

Art. 6º Este decreto entra em vigor em 18 de janeiro de 2021.

Itaju, 15 de janeiro de 2021.

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal de Itaju

Registrado e publicado nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal **"FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"**
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

ANEXO I – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

A – ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

COMÉRCIO EM GERAL	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições e sem prova de produtos. **Horário reduzido de atendimento ao público:** Das 10:00h às 18:00h.	
Distanciamento Social	- Controlar o acesso de pessoas, respeitando-se o limite de 40% da capacidade máxima de lotação prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou, para os estabelecimentos que não possuírem AVCB, respeitando-se o limite de um cliente a cada 10 m² de área de compras. - Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. - Manter o distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas. - Proibido o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas. - Sinalizar filas e locais suscetíveis à aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento.
Higiene Pessoal	- Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação ou atendimento ao público. - Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. - Obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para trabalhadores e clientes, sendo que a máscara deve estar cobrindo devidamente as vias respiratórias.

PRESTADORES DE SERVIÇO EM GERAL (ESCRITÓRIOS E AFINS)	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições e sem prova de produtos. **Horário reduzido de atendimento ao público:** Das 10:00h às 18:00h.	
Distanciamento Social	- Controlar o acesso de pessoas, respeitando-se o limite de 40% da capacidade máxima de lotação prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou, para os estabelecimentos que não possuírem AVCB, respeitando-se o limite de um cliente a cada 10 m². - Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomeração de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída do estabelecimento. - Evitar atendimento ao público de forma presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, mantendo o distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas. - Incentivar o regime de *home office* e reuniões por videoconferência.
Higiene Pessoal	- Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação ou atendimento ao público. - Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. - Obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para trabalhadores e clientes, sendo que a máscara deve estar cobrindo devidamente as vias respiratórias.
Monitoramento	- Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso ao público, assegurando o cumprimento do distanciamento social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal **"FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"**
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

RESTAURANTES, LANCHONETES, SORVETERIAS, DOCERIAS, TRAILERS, BARRACAS E CONGÊNERES	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições e sem prova de produtos. **Horário reduzido de atendimento ao público:** Das 10:00h às 18:00h ou das 12:00h às 20:00h.	
Distanciamento Social	- Controlar o acesso de pessoas, respeitando-se o limite de 40% da capacidade máxima de lotação prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou, para os estabelecimentos que não possuírem AVCB, respeitando-se o limite de um cliente a cada 10 m² de área de compras. - Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. - Manter o distanciamento mínimo de 1 metro entre as mesas. - O consumo e atendimento no local é permitido exclusivamente para clientes sentados, sendo proibida a formação de filas de espera. - Os estabelecimentos devem priorizar as formas de *delivery* e *drive-thru*.
Higiene Pessoal	- Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação ou atendimento ao público. - Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento. - Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. - Recomenda-se a disponibilização de temperos em sachês ou porções individualizadas. - Obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para trabalhadores e clientes, sendo que a máscara deve estar cobrindo devidamente as vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	- Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. - Interditar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. - Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	- Fixar em local visível, na fachada do estabelecimento, o horário escolhido para o atendimento ao público.

CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEXA, BARBEARIAS, ESTÚDIOS DE TATUAGEM E CONGÊNERES	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições e sem prova de produtos. **Horário reduzido de atendimento ao público:** Das 10:00h às 18:00h.	
Distanciamento Social	- Controlar o acesso de pessoas, respeitando-se o limite de 40% da capacidade máxima de lotação prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou, para os estabelecimentos que não possuírem AVCB, respeitando-se o limite de um cliente a cada 10 m² de área de compras. - Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. - Atender com hora marcada, não sendo permitida a permanência de clientes em sala ou fila de espera. - Manter o distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas, ressalvadas as situações que exigem proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção. - Recomenda-se que seja desestimulada a permanência de acompanhantes.
Higiene Pessoal	- Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação ou atendimento ao público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal **"FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"**
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

	- Lavara as mãos com água e sabão antes e após o atendimento de cada cliente. - Trabalhadores devem utilizar luvas, óculos (ou *face-shield*) e avental. - Obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para trabalhadores e clientes, sendo que a máscara deve estar cobrindo devidamente as vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	- Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. - Interditar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. - Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.

AULAS PARTICULARES

Permitido para atividades intelectuais de curta duração (aulas de idiomas, música e etc.) limitado a grupos de no máximo 10 alunos, para adultos e crianças acima de 10 anos. **Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 8 horas ininterruptas)**.

Distanciamento Social	- Priorizar aulas no formato virtual sempre que possível. - Manter distância mínima de 1 metro entre as pessoas em todos os ambientes de permanência.
Higiene Pessoal	- Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação ou atendimento ao público. - Obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para trabalhadores e clientes, sendo que a máscara deve estar cobrindo devidamente as vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	- Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. - Interditar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. - Promover a limpeza de mesas, cadeiras e outras superfícies de contato após a realização de cada aula.
Comunicação	- Fixar em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 8 horas diárias.

ACADEMIAS, CENTROS ESPORTIVOS, CENTROS DE DANÇA E CONGÊNERES

Autorizado o atendimento ao público, com restrições e sem prova de produtos. **Horário reduzido de atendimento ao público:** Das 12:00h às 20:00h.

Distanciamento Social	- Controlar o acesso de pessoas, respeitando-se o limite de 40% da capacidade máxima de lotação prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou, para os estabelecimentos que não possuírem AVCB, respeitando-se o limite de um cliente a cada 10 m² de área de compras. - Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. - Atender com agendamento prévio e hora marcada. - Manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas em todas as atividades físicas e em todos os ambientes. - Os equipamentos aeróbicos (esteira, bicicleta e etc.) devem ser alocados de maneira a resguardar a distância mínima de 2 metros entre as pessoas. - Proibida a realização de atividades físicas em grupo ou que adotem a prática de compartilhamento de equipamentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal **"FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"**
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

Higiene Pessoal	- Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação ou atendimento ao público. - Obrigatório borrifador de álcool 70% para uso dos alunos, com a disponibilização de pano ou papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza dos equipamentos antes e após o uso. - É proibido o uso de magnésio. - Obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para trabalhadores e clientes, sendo que a máscara deve estar cobrindo devidamente as vias respiratórias inclusive durante as atividades físicas.
Sanitização de Ambientes	- Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. - Bebedouros de água corrente podem ser utilizados apenas para uso de garradas individuais ou copos descartáveis. - Interditar secadores de mão com jatos de ar.

EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS	
Autorizado a realização com **horário reduzido** de, no máximo, 8 horas ininterruptas, entre as 6:00h e as 20:00h.	
Distanciamento Social	- Controlar o acesso de pessoas, respeitando-se o limite de 40% da capacidade máxima de lotação prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). - Os eventos devem ser previamente comunicados à Prefeitura Municipal, informando o horário de início e fim. - O acesso pelo público deverá ocorrer com assentos marcados. - Deve ser preservado o distanciamento mínimo de 1 metros entre os assentos e entre as fileiras. - É proibida a realização de atividades com público em pé.
Higiene Pessoal	- Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. - A temperatura das pessoas deve ser aferida na entrada do evento, sendo barradas aquelas que apresentarem temperatura superior a 37 graus Celsius. - Obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para trabalhadores e clientes, sendo que a máscara deve estar cobrindo devidamente as vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	- Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. - Interditar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.

B – ATIVIDADES ESSENCIAIS

SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, AÇOUGUES, PEIXARIAS, QUITANDAS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal **"FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"**
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. **Horário de Atendimento: De segunda à sábado, das 7h às 20h; Aos domingos, das 8h às 12h.**	
Distanciamento Social	● Limitado o acesso à 40% da capacidade máxima de lotação conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. ● Permitido consumo de produto no local, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas. ● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 10m². ● Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. ● Manter distância mínima de 1 metro entre pessoas. ● Sinalizar filas e locais suscetíveis à concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	● Disponibilizar álcool em gel em diversos locais no interior do estabelecimento. ● Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento. ● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. ● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. ● Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Monitoramento	● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. ● Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 800m² de área construída, e recomendável para as demais.

PADARIAS E MERCEARIAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. **Horário de Atendimento: De segunda a sábado, das 7h às 20h; Aos domingos, das 8h às 12h.**	
Distanciamento Social	● Limitado o acesso à 40% da capacidade máxima de lotação conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. ● Permitido consumo de produto no local, desde que respeitada a distância mínima de 2 metros entre as pessoas. ● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 10 m² de área de compras. ● Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. ● Manter distância mínima de 1 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal **"FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"**
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

	• Sinalizar filas e locais suscetíveis à concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em diversos locais no interior do estabelecimento. • Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento. • Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. • Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizadas diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho. • Recomenda-se a disponibilização de temperos em sachês ou porções individualizadas. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias, exceto no momento do consumo.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 800m² de área construída, e recomendável para as demais.

OFICINAS AUTOMOTIVAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA, LOCADORAS DE VEÍCULO E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições. **O funcionamento não poderá se estender para além das 20h.**	
Distanciamento Social	• Limitado o acesso à 40% da capacidade máxima de lotação conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. • Manter distância mínima de 1 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência. • Recomenda-se a adoção do serviço 'leva e traz' como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento. • Quando for necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente para cada 10m², conforme a área do estabelecimento, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produto. • Proibida a permanência de clientes em salas de espera.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal **"FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"**
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

	• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, AGROPECUÁRIAS e LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário. **O funcionamento não poderá se estender para além das 20h.**	
Distanciamento Social	• Limitado o acesso à 40% da capacidade máxima de lotação conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. • Manter distância mínima de 1 metros entre pessoas. • Sinalizar filas e locais suscetíveis à concentração de pessoas. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.

TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	
Podem realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas. Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual.	
Distanciamento Social	• Priorizar cerimônias, celebrações, missas e cultos no formato virtual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal **"FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"**
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

	• Quando presencial, o público fica restrito a: a) Para os templos com capacidade para até 200 pessoas sentadas, restrito a 40% da capacidade. b) Para os templos com capacidade para mais de 200 pessoas sentadas, restrito a 20% da capacidade. • Demarcar os assentos com distância mínima de 1 metro entre as pessoas. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas respeitando-se a distância de 1 metros entre as pessoas. • Evitar contato físico e, como sugestão, a distribuição de itens religiosos. • Recomenda-se que os encontros, reuniões, cultos e missas não ultrapassem 1 (uma) hora de duração. • Não oferecer lanches ou equivalentes para consumo no local. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todas as entradas, pontos estratégicos do salão principal e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Limpar com maior frequência todos os ambientes e sempre antes e após a realização de cultos e missas.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições.	
Distanciamento Social	• Limitado o acesso à 40% da capacidade máxima de lotação conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. • Manter distância mínima de 1 metro entre pessoas. • Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 2 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros. • Sinalizar filas e locais suscetíveis à concentração de pessoas. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal **"FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"**
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas e inclusive nos caixas eletrônicos. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes, especialmente guichês e caixas eletrônicos. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

POSTOS DE COMBUSTIVEL	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições. **O funcionamento não poderá se estender para além das 22h.**	
Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 1 metro entre pessoas. • Recomenda-se que o pagamento do abastecimento seja realizado sem sair do veículo. • Sinalizar filas e locais suscetíveis à concentração de pessoas, caso o pagamento seja realizado fora do veículo. • Quanto à loja de conveniência, fica permitido o consumo no local, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas. • A loja de conveniência tem seu horário de funcionamento limitado a 8 horas diárias, das 12:00h às 20:00h, com lotação máxima correspondente à 40% da capacidade, conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em cada bomba de combustível. • Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Paço Municipal **"FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"**
Rua João Zamboni Asparetto, nº 297, Itaju-SP, CEP 17.260-000
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148
secretaria@itaju.sp.gov.br

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	
Autorizado com restrições. **O funcionamento não poderá se estender para além das 20h.**	
Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 1 metro entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.
Higiene Pessoal	• Higienizar as ferramentas principais dos canteiros de obra duas vezes por dia. • Definir procedimentos de higienização para ferramentas e maquinários compartilhados por profissionais. • Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias. • Substituir o *self service* nos refeitórios por pratos feitos.
Sanitização de Ambientes	• Higienizar os canteiros de obra pelo menos duas vezes por dia.

FARMÁCIAS	
Permitido atendimento ao público com restrição. **O funcionamento não poderá se estender para além das 22h.**	
Distanciamento Social	• Limitado o acesso à 40% da capacidade máxima de lotação conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. • Manter distância mínima de 1 metro entre pessoas. • Sinalizar filas e locais suscetíveis à concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – JANEIRO / 2021

MÉDICOS

MÉDICO (A)	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
DR. ADRIANO **GINECOLOGISTA**	12:00 às 16:00				
DR.ª SILVANA **PEDIATRA**			7:30 às 11:30		
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER **ORTOPEDISTA**			9:00 às 13:00		
DR.ª MARAISA * **MÉDICO P.S.F.**	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30

DENTISTAS

DENTISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ANTÔNIA **SAÚDE**	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES ** **DENTISTA**	6:30 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45
REINALDO **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00

ESPECIALISTAS

ESPECIALISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ALICE **FONOAUDIÓLOGA**	7:15 às 11:15	7:15 às 11:15	7:15 às 11:13 12:30 às 16:15		7:15 às 11:15
ANDREA *** **FISIOTERAPEUTA**	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	
MARIA TERESA [1] **PSICÓLOGA**	11:00 às 17:00	11:00 às 17:00		12:30 às 16:30	
WALESCA **NUTRICIONISTA**			13:00 às 17:00	7:30 às 11:30	

[1] Psicóloga Maria Teresa atenderá somente enquanto a Psicóloga Aline estará afastada por licença maternidade.
*** A Dra. Maraísa está de férias entre 04/01 e 18/01**
**** A Dentista Sirles está de férias entre 11/01 e 30/11**
***** A Fisioterapeuta Andrea está de férias entre 11/01 e 20/01**

OS ATENDIMENTOS ESTÃO REDUZIDOS POR CONTA DA PANDEMIA DE COVID-19.

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES

ESCALA ENFERMAGEM – JANEIRO 2021

ESCALA – JANEIRO 2021			S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	16 às 22hrs				FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 0310872	A.E.	07 às 13hrs		F	F						F	F						F	F			FE			F	F						F	F
Maria Rosa Gasparotto Coren: 0311909	A.E.	07 às 13hrs		F	F						F	F						F	F			FE			F	F						F	F
Neusa Aparecida Modolin Coren: 0180319	A.E.	07 às 13hrs		F	F						F	F						F	F			FE			F	F						F	F
Gislene Maria Sola Lau Coren: 0480819	A.E.	09 às 15hrs		F	F						F	F						F	F			FE			F	F						F	F
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	08 às 12hrs 13 às 17hs				*	*	*	*	*			*	*	*	*	*			*	*		*	*			*	*	*	*	*		
Silmara Regina Gusmão Coren: 454375	A.E.	06:30 às 12:30hs		F	F						F	F						F	F			FE			F	F						F	F

LEGENDA:
F – Folga
FE – Feriado
PF – Ponto Facultativo
FR – Férias
L – Licença
A – Atestado
* Elisa – Cobrindo as férias e o horário da Enfermeira Maria Auxiliadora.

Obs.: Sujeito a mudanças devido a COVID-19

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00